CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2000 de 1962

Promovente: Carmelina J. Galanti

Natureza: PROJETO DE LEI 68/61

Assunto: Autoriza o Sr. Prefeito a abrir credito especial para a construção do Jardim em Pompéia

ANDAMENTO

C.J.			

Observações: Relator: Jair Fagundes de Moraes
Rel. C.J.

Relator: [illegible]

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI 68/62

Aprovado
Presidente
1ª Secretário
15/10/62

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, uma area com - 6.400 (Seis mil e quatrocentos) metros quadrados de terreno urbano, no distrito de Queiróz, a fim de ser doada ao Governo do Estado de São Paulo, que se destina a construção do predio para o Ginasio Estadual de Queiroz.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas com a execução da presente lei, fica o senhor Prefeito autorizado a emcaminhar o competente projeto de Lei, solicitando o crédito necessario, juntamente com o laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 13 de Agosto de 1962.

Carmelino José Dalsenter

J U S T I F I C A T I V A

O Diario Oficial do Executivo do dia 7 de Agosto do corrente ano, traz o projeto de lei do Deputado Jamil Duali criando um Ginasio Estadual no distrito de Queiróz.

Justo portanto que a Prefeitura coopere com o proppero distrito, desapropriando a area necessária à construção do predio do futuro Ginasio de Vila Queiróz.

PROJETO DE LEI N. 850, DE 1962

Cria Ginásios Estaduais em Luiziania e em Vila Queiróz

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — Ficam criados Ginásios Estaduais na sede do município de Luiziania e na sede do distrito de Vila Queiróz do município de Pompéia.

Artigo 2.o — As despesas decorrentes das criações dos dois referidos estabelecimentos de ensino, correrão por conta de verba própria do Orçamento do Estado do exercício em que se der as respectivas instalações.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agôsto de 1962.

a) **Jamil Dualibi**

Justificativa

A cidade de Luiziania como também a Vila Queiróz, distrito pertencente ao município de Pompéia, possuem as condições mínimas para nelas funcionar um Ginásio do primeiro ciclo do ensino secundário. Os seus Grupos Escolares isolados, possuem mais de 600 estudantes primários, respectivamente, com um índice médio anual de 180 conclusões de curso. Os ginásios mais próximos, distam mais de 30 quilômetros, mal servidos de estradas e de conduções, eis que ambas as localidades ficam fora de traçado de Estrada de Ferro, Luiziania no Vale do Rio Feio e Vila Queiróz no do Kaiganga. — Justo, pois, o objeto deste projeto de lei.